

Normatiza procedimentos referentes á inadimplência, levando em conta a legislação vigente e da outras providências.

O Conselho Diretor de acordo com suas atribuições estatutárias;
Considerando a necessidade de normatização de procedimentos no que se refere a mensalidades em atraso;
Considerando o disposto nos artigos 26 e 27 do Estatuto da CAURN e na legislação vigente;

RESOLVE:

Artigo 1º O Associado que tenha até três mensalidades em atraso, estabelecendo o limite de 60 (sessenta) dias, poderá negociar de forma parcelada de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§1º Todo e qualquer associado, seja ele titular, dependente ou agregado tem direito à negociação;

§2º A negociação poderá ser feita em no máximo 06 (seis) parcelas, e o valor será de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§3º O Associado só poderá usar o plano a partir do pagamento da 1ª parcela da negociação, bem como, a contribuição do mês em curso;

§4º O pagamento das parcelas da negociação, será feito através de cartão de crédito. Será aceito pagamento através de bloqueto bancário, caso o associado não disponha de cartão de crédito, ou, não tenha limite para tal negociação;

§5º Tal negociação só poderá ser feita uma vez a cada 12 (doze) meses.

Artigo 2º O atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou não, das parcelas da negociação e/ou das contribuições nos meses em curso, implicarão no bloqueio automático do plano.

§1º O Associado só poderá voltar ao plano quitando todo o débito e cumprindo novas carências se ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de cancelamento do plano.


§2º O atraso no pagamento das parcelas da negociação, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês, conforme regulamento do plano.

Artigo 3º Não permitido, em nenhuma hipótese, ao Associado renegociar o débito.

Artigo 4º Fica revogada a Resolução do Conselho Diretor da CAURN Nº 01/2002 e a Nº 01/2012, bem como, todas as Resoluções e atos que dispuserem em contrário.

Artigo 5º A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Natal, 27 de setembro de 2016.


Manoel Santa Rosa da Silveira
Presidente do Conselho Diretor